



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/07

Proposição
Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007

Autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

nº do prontuário
334

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1 de 1

Art. 3º

Parágrafo

Inciso III

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso III do art. 2º da MP nº 347, de 22 de janeiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em seu art. 2º estabelece que os recursos decorrentes da operação de crédito destinados à CEF sejam utilizados em saneamento (I), habitação (II), e no inciso III em “outras operações previstas no estatuto social da CEF”.

O Estatuto Social da CEF, aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, estabelece em seu art. 5º um rol extremamente abrangente de operações, que incluem, entre outras, cartões de crédito e “prestar serviços delegados pelo Governo Federal, que se adaptem à sua estrutura e natureza de instituição financeira, ou mediante convênio com outras entidades ou empresas”.

Portanto, o dispositivo implica verdadeiro “cheque em branco”. Aprová-lo, isto é, convertê-lo em lei formal, seria perniciosa abdicação do elementar poder-dever de controle do Congresso Nacional sobre os atos do Poder Executivo e de suas entidades vinculadas.

Ademais, o dispositivo é flagrantemente inconstitucional, pois veicula, em medida provisória, norma orçamentária genérica, o que é expressamente vedado pelo art. 62, § 1º, I, “d”, com a redação da Emenda Constitucional n. 32, de 2001.

PARLAMENTAR

